



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de abril de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº063

Caderno 2/2

Preço: R\$ 5,00

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

**PORTARIA Nº008/2012** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.7º, do Decreto nº26.740, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no Serviço Público, RESOLVE, autorizar a CONCESSÃO DE **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública, a estagiária **DANDARA FERREIRA NOBRE**, no valor mensal de R\$538,37 (Quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06/01/2012 a 04/01/2013. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO em Fortaleza, 09 de janeiro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº301/2012 - DPGE** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº06/97, RESOLVE **designar** Dra. **CLAUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS**, Defensora Pública, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº12004329-7, em razão do Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE BARROS, Assessor Jurídico, ser parte interessada no referido processo. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, aos 09 de março de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

\*\*\* \*\*

### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**PORTARIA CGD Nº305/2012** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE: I - **DESIGNAR** a 1ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina composta pelos **OFICIAIS MAJ PM FRANCISCO TEÓGENES FREITAS HORTÊNCIO**, M.F. 002.580-1-6, CAP PM **HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM**, M.F. 127955-1-3 e 1º TEN PM **VALDENIVEA SARAIVA FALCÃO**, M.F. 108.598-1-6, para sob a presidência do primeiro instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com Art.71, III c/c Art.23, II, c, e Art.103 da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es), em tese, cometida(s) pelo Policial Militar SD PM 23577 ANTONIO DOUGLAS LUNA RIBEIRO, M.F. 302.721-1-0, e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que é acusado, prima facie, de ter praticado duplo homicídio, com emprego de arma de fogo, contra as vítimas Michael Araújo Pereira e Hilton Nogueira Alves, fato verificado no dia 16/07/2011, por volta das 14h30, durante uma tentativa de assalto perpetrada pelas precitadas pessoas a uma casa lotérica situada na Rua Samuel Uchôa, no bairro Damas desta capital, conforme restou apurado no SPU nº113697511. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VIII, IX e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXIX, XXXIII, XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de natureza grave de acordo com o Art.12, §1º, inc. II e §2º, inc. II, c/c Art.13, §1º, incisos II, XXX, XXXII, L, e LVIII tudo da Lei nº13.407/2003; II - **CIENTIFICAR** o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto Nº30.716 publicado no D.O.E de 21/10/2011, alterado pelo Decreto Nº30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. O Comandante imediato do Policial Militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CEDIM/CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

##### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0129/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º, e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº066/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para Assessoramento do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº066/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 02 do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0129/2012.

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	FELIPE VICTOR ARAGAO DA SILVA

\*\*\* \*\*

##### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0130/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º, e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº070/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Programa** de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº070/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não